

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Aprovado por

Comissão Executiva da Floene e

Conselho de Administração das demais sociedades do Grupo



Índice

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ENQUADRAMENTO – O PPR	4
A NOSSA IDENTIDADE	5
A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NA FLOENE	8
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS	8
RESPONSÁVEIS	8
EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR	9
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO	9
MATRIZES DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	12



Responsáveis

Aprovação: Comissão Executiva e Conselho de Administração das demais sociedades do Grupo

Revisão

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos constantes da matriz de riscos.

Divulgação

A Comissão Executiva da Floene e os Conselhos de Administração das demais sociedades do Grupo irão promover a divulgação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários no site institucional da empresa, em floene.pt, e disponibilizado em versão *on-line* na intranet ([sharepoint](#) Floene), de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

As revisões a este documento serão acompanhadas da devida informação a todas as partes interessadas.



Enquadramento – O PPR

Na senda da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi aprovado um pacote legislativo, do qual fazem parte, nomeadamente:

- A Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que introduziu alterações no Código Penal e no Código de Processo Penal;
- A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”).

Registou-se, assim, um conjunto de alterações que veio acentuar a importância da adoção efetiva de programas de cumprimento normativo no seio das empresas.

Desde logo, o Código Penal passou a prever a possibilidade de atenuação especial das penas a aplicar às pessoas coletivas no caso de estas terem adotado e implementado, antes da prática do crime, programas de cumprimento normativo adequados a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

Por outro lado, nos termos do RGPC, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores têm de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo de prevenção da corrupção que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

As entidades abrangidas designam, como elemento de direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa.

O presente PPR é, assim, um dos instrumentos de cumprimento normativo de prevenção da corrupção, no âmbito do qual são (i) identificados, analisados e classificados os riscos e situações que possam expor as entidades a atos de corrupção e infrações conexas, bem como (ii) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

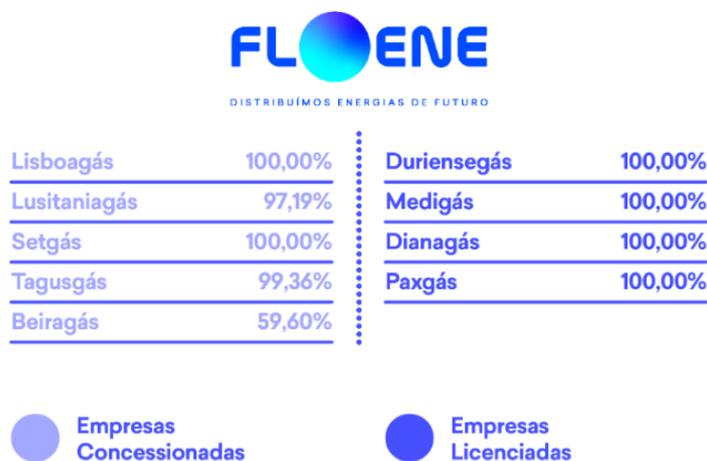
A identificação dos riscos deverá ser feita a partir de um procedimento sistemático, que permita identificar, por antecipação eventuais ou possíveis ocorrências que possam verificar-se relativamente ao cumprimento de cada função, e que, por ação ou omissão, de forma negligente ou dolosa, desvirtuem esse mesma função, e que, a verificarem-se, apresentem efeitos mais ou menos gravosos, sobre os próprios procedimentos, sobre os objetivos que lhe estão associados e sobre a reputação e credibilidade da própria entidade.



A nossa identidade

O grupo Floene (Floene) é o maior operador da rede de distribuição de gás em Portugal, com cerca de 400 colaboradores, uma rede de mais de 13 mil km e uma presença em mais de 100 concelhos de norte a sul do país, através da participação em nove distribuidoras de gás. Através das empresas controladas, o grupo Floene é responsável pela gestão da rede de distribuição de gás de média e baixa pressão, exercida em regime de serviço público e nos termos definidos pelo contrato de concessão ou licença, pela legislação específica do setor e pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”). As operações de distribuição das empresas do Grupo são responsáveis pelo abastecimento de gás natural a cerca de um milhão de pontos de consumo em serviço. Com uma rede constituída maioritariamente por polietileno (94%), o grupo Floene possui umas das infraestruturas mais modernas e eficientes da Europa, o que lhe permite assegurar um abastecimento em total segurança e um serviço de qualidade, cumprindo todos os critérios definidos pela ERSE e pela legislação específica do setor. O grupo Floene está também na linha da frente na distribuição de gases renováveis uma vez que a rede de polietileno permite o transporte de hidrogénio (misturado ou puro) e de gases de origem não fóssil, como o biometano.

O grupo Floene inclui as nove Empresas Regionais de Distribuição de Gás em Portugal, conforme organograma *infra*:



Assim:

- A LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (“**Lisboagás**”) é uma empresa concessionária para distribuição de gás natural em 16 concelhos do distrito de Lisboa;
- A Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A. (“**Lusitaniagás**”) é uma empresa concessionária para distribuição de gás natural em 38 concelhos da região do Litoral Centro;
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (“**Setgás**”) é uma empresa concessionária para distribuição de gás natural em 10 concelhos da zona Sul de Portugal;
- A Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. (“**Tagusgás**”) é uma empresa concessionária para a distribuição e comercialização regulada de gás natural em 20 concelhos das regiões do Alto Alentejo, Centro e Ribatejo;



- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (“**Beiragás**”) é uma empresa concessionária para distribuição e comercialização regulada de gás natural em 59 concelhos da região Centro Interior;

- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. (“**Duriensegás**”) é uma empresa licenciada para a exploração de rede de distribuição e comercialização regulada de gás natural em 5 polos da região do Douro;

- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. (“**Medigás**”) é uma empresa licenciada para a exploração de rede de distribuição e comercialização regulada de gás natural nos polos de Faro, Olhão e Portimão;

- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. (“**Dianagás**”) é uma empresa licenciada para a exploração de rede de distribuição e comercialização regulada de gás natural nos polos de Évora e Sines;

- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. (“**Paxgás**”) é uma empresa licenciada para a exploração de rede de distribuição e comercialização regulada de gás natural no polo de Beja.

A identidade da Floene centra-se na promoção da sustentabilidade junto de todas as suas partes interessadas, promovendo a transformação e desenvolvimento das comunidades onde a Floene opera, de forma a aumentar continuamente os resultados na vertente económica, social e ambiental.

A longa história da Floene e das empresas do seu Grupo e a capacidade de trazer sempre soluções de energia mais limpas e eficientes para as comunidades, assenta numa cultura de respeito e colaboração, atenta às expectativas de colaboradores, acionistas, fornecedores, clientes e restantes partes interessadas. Ao longo do tempo manteve o compromisso de integridade, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos aplicáveis, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno.



Propósito

Promovemos comunidades sustentáveis.

Existimos desde 1847, estamos aqui para ficar e abraçar a transformação e o progresso sustentável das comunidades onde nos inserimos.



Missão

Somos novas energias com mais de 175 anos de experiência.

Lideramos pelo exemplo e pela capacidade de trazer soluções de energia sempre mais eficientes e mais limpas.

Valores



COLABORAÇÃO

Somos todos um.



RESPEITO

Cuidamos do que nos rodeia.



AUDÁCIA

Imaginamos e concretizamos.

A Floene adota o modelo de governo societário monista clássico, composto pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral, que reúne os acionistas da sociedade;
- Conselho de Administração como órgão de administração que delega a gestão corrente na Comissão Executiva;
- Fiscalização, que compreende um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas;
- Secretário da Sociedade, encarregue do apoio especializado aos órgãos sociais.

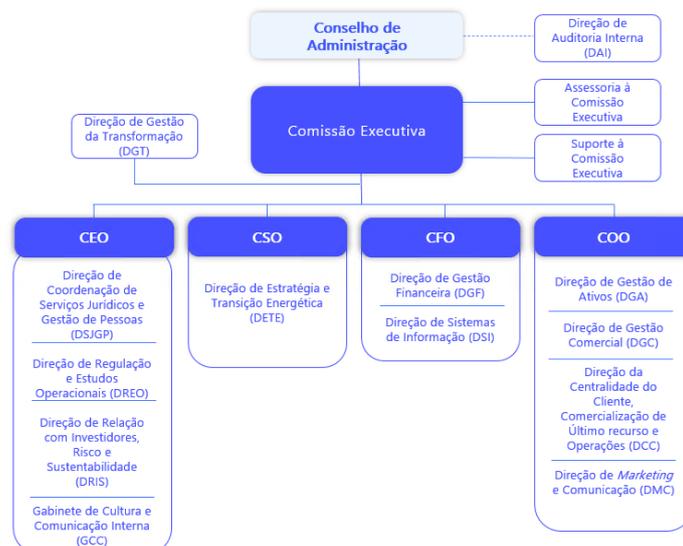
Em maio de 2023, foi criada uma Direção de Auditoria Interna dependente hierarquicamente do Conselho de Administração e com reporte funcional ao Conselho Fiscal. Esta direção apresenta funções objetivas e independentes das funções operacionais e não pode ser agregada a outro órgão.

O Grupo Floene tem uma Comissão de Ética e Conduta, composta por três membros nomeados pelo Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração, cujo mandato corresponde ao período do mandato do Conselho Fiscal.

O modelo de Governance da Floene conta ainda com cinco comités, com um objetivo comum de comunicação interna estratégica e de partilha de conhecimento entre direções:

- Comité de Direção
- Comité ESG & Stakeholders
- Comité de Risco & Controlo Interno
- Comité Estratégia & Mercado
- Comité Transformação, Inovação & IT

O Grupo Floene é composto pelos seguintes órgãos e Direções:





A Prevenção da Corrupção na Floene

Políticas e procedimentos internos

Assumindo o compromisso ético e de integridade um papel fundamental no desenvolvimento da sua atividade, a Floene (incluindo as suas empresas regionais de distribuição de gás, nomeadamente a LisboaGás e a Lusitaniagás) conta com um conjunto de normas que orientam a conduta dos seus membros de forma a prevenir, nomeadamente, atos de corrupção e situações de conflito de interesses.

Assim, para além do presente PPR, e em obediência ao disposto no RGPC, a Floene dispõe de:

- Um Código de Ética e Conduta;
- Um Canal de Comunicação de Irregularidades;
- Um programa de formação.

Fazem, ainda, parte integrante do programa de cumprimento normativo da Floene as seguintes políticas:

- Política de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Política anticorrupção;
- Procedimento para a Comunicação de Irregularidades;
- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Política de Controlo Interno;
- Política de Qualidade;
- Política de Gestão do Risco;
- todos disponíveis na intranet e em floene.pt.

Acresce que, tendo em conta a atividade desenvolvida pelas sociedades do grupo Floene – regulada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, cada uma das empresas regionais de distribuição de gás (Operadores de Rede de Distribuição) adota um Código de Conduta para a atividade de operação das infraestruturas da Rede Pública de Gás Natural por si desenvolvida. No referido Código encontram-se plasmadas as orientações explícitas em matéria de promoção da segurança de abastecimento, igualdade de tratamento, não discriminação, independência e transparência das decisões dos operadores das infraestruturas de gás natural no exercício das suas competências funcionais junto dos respetivos clientes e fornecedores, de acordo com o disposto no Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural editado ao abrigo do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

Responsáveis

O Conselho Fiscal da Floene é o órgão social que zela pelo bom funcionamento e aplicação do Código, sem prejuízo das competências do Responsável pelo Cumprimento Normativo.



Por seu turno, a Comissão de Ética e Conduta é responsável pela monitorização e implementação do Código de Ética, conjuntamente com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que é o responsável pela monitorização do programa de cumprimento normativo.

A Comissão de Ética e Conduta é também o órgão que recebe e trata a informação transmitida ao abrigo do Canal ComunicaÉtica – Comunicação de irregularidades relativa a alegadas irregularidades ou infrações das normas do Código de Ética e Conduta ou legislação ou regulamentos e regras internas. É ainda responsável por promover formação dos colaboradores em matérias de ética e conduta.

Por seu turno, a Comissão Executiva é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo em referência.

Execução e monitorização do PPR

À Comissão Executiva incumbe a promoção e implementação de procedimentos e sistemas de controlo adequados, visando a monitorização do cumprimento do presente PPR (bem como das demais normas complementares implementadas pela Floene para prevenção da corrupção).

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado é responsável por executar, controlar e rever o presente PPR, coadjuvado pelas diversas Direções.

A Floene, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas, quando existam;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Riscos de corrupção e infrações conexas

Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme melhor descrito na tabela junta como Anexo I.

Metodologia e definição dos graus de risco

Para a elaboração do presente PPR foi feito um levantamento dos riscos existentes em matéria de corrupção e infrações conexas, tal como definidas no art.º 3.º do RGPC.



A metodologia seguida para proceder ao levantamento e avaliação foi a proposta pelo MENAC, tendo sido recolhidos elementos de avaliação junto das várias áreas.

Assim, a definição dos graus de risco baseou-se a) na probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e b) no impacto previsível das infrações a que pode dar origem ou a gravidade da consequência.

Para a avaliação da probabilidade de ocorrência, foram considerados os seguintes indicadores de aferição:

Probabilidade de ocorrência do risco (PO)		
Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
<p>A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas anteriormente.</p> <p>Desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de, pelo menos, um ano.</p>	<p>A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem.</p> <p>O histórico de avaliação da eficácia das medidas mitigadoras adotadas, considerando um intervalo de tempo de, pelo menos, um ano, revela a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais.</p>	<p>A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.</p> <p>O histórico de avaliação da eficácia das medidas mitigadoras adotadas, considerando um intervalo de tempo de, pelo menos, um ano, revela ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais.</p>

Para a avaliação do impacto previsível da ocorrência do risco, foram considerados os seguintes indicadores de aferição:

Impacto previsível da ocorrência do risco (IP)		
Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento; tem um impacto interno.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos objetivos que lhe estão associados; tem um impacto interno.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento a que está associado e pode ser objeto de mediatização; impacto interno e externo.</p>



A identificação do grau de risco decorre da combinação das classificações acima referidas, de acordo com a seguinte matriz de avaliação de riscos:

Graus de risco		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Proteção de dados pessoais

Ao tratamento dos dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação do presente PPR aplicar-se-ão os princípios gerais constantes na presente NT-032CE e na P-010CA | Política Proteção de Dados Pessoais.

Verificação periódica de adequabilidade

Revisão	Data da Revisão	Motivo	Alterações
01	Em Rodapé		

O presente PPR é periodicamente sujeito a verificação de adequabilidade, em prazo não superior a três anos.

Disposições finais e transitórias

Qualquer pedido de esclarecimento sobre a interpretação ou aplicação do presente PPR pode consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Floene através do endereço compliance@floene.pt.



Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas



Órgãos de Administração					
Atividades/funções	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Desempenho de funções de administração	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Matrizes de aprovação de pagamentos por níveis decisórios Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
	Conflito de interesses	1	3		



Direção de Auditoria Interna (DAI)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Desempenho de funções de controlo	Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades	1	2		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
	Conflito de interesses	1	2		



Direção de Gestão da Transformação (DGT)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão de contratos de prestação de serviços	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Matrizes de aprovação por níveis decisórios Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
	Conflito de interesses	1	2		
Estabelecimento de relações de parceria com entidades externas	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		



	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
--	---	---	---	--	---



Direção de Coordenação de Serviços Jurídicos e Gestão de Pessoas					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Prestação de assessoria jurídica	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3	Amarelo	Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Quebras de confidencialidade ou sigilo profissional	1	2	Verde	
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3	Amarelo	
	Conflito de interesses	1	2	Verde	
Seleção de colaboradores	Ausência de imparcialidade nos critérios de seleção	1	2	Verde	



	Favorecimento indevido de candidato	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Regras estritas sobre seleção de colaboradores Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta
	Conflito de interesses	1	2		Canal de comunicação de irregularidades Formação
Processamento de remunerações	Incumprimento das regras relativas à compensação variável	1	2		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Pagamentos indevidos	1	2		Matrizes de aprovação de pagamentos por níveis decisórios Segregação de funções
	Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens	1	3		Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
Aquisição de bens e serviços especializados	Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2		
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		



	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Conflito de interesses	1	2		Matrizes de aprovação de pagamentos por níveis decisórios Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção de Regulação e Estudos Operacionais (DREO)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Coordenação do processo de “procurement” para os processos de seleção de empreiteiros e prestadores de serviço	Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Matrizes de aprovação de pagamentos por níveis decisórios Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
	Conflito de interesses	1	2		



Gestão de assuntos regulatórios	Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades	1	2		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	1	3		Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção de Relação com Investidores, Risco e Sustentabilidade					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Atuação institucional junto de terceiros ¹	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Conflito de interesses	1	3		Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
Coordenação do sistema de controlo interno e de gestão do risco	Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades	1	2		

¹ Os terceiros incluem, nomeadamente, investidores, analistas, outros *stakeholders* relacionados com o mercado financeiro, órgãos reguladores, agências de rating.



	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada/confidencial para benefício próprio ou de terceiro	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Comissão de Ética e Conduta
	Conflito de interesses	1	2		Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção de Estratégia e Transição Energética (DETE)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Estabelecimento de contactos com instituições políticas e associações europeus	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Conflito de interesses	1	3		Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação Respeito pelas normas e procedimentos relativos a contactos institucionais europeus (lobbying) Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas



Direção de Gestão Financeira (DGF)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão de tesouraria	Recebimentos indevidos	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Política de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo Controlos financeiros Matrizes de aprovação de pagamentos por níveis decisórios Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Pagamentos indevidos a colaboradores e terceiros	1	3		
	Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneo	1	2		
	Alteração da ordem de pagamento das faturas	1	2		
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		



Desempenho de funções de reporte financeiro	Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades	1	2		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Conflito de interesses				
Candidaturas a subsídios	Fraude na obtenção de subsídios	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização indevida de subsídios				
Financiamento corporativo (apresentação de pedidos de crédito)	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões / fraude na obtenção de crédito	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Compras e gestão de seguros	Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Política de Compras Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
	Conflito de interesses	1	2		



Direção de Gestão de Ativos (DGA)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão dos ativos de distribuição e supervisão das operações	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Segregação de funções Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção de Sistemas de Informação (DSI)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Monitorizar o desempenho contratual dos fornecedores	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anticorrupção Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização e/ou divulgação de informação confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
Gerir projetos tecnológicos e arquitetura empresarial	Utilização e/ou divulgação de informação confidencial para benefício próprio ou de terceiros	1	3		
Estabelecer relações de parceria no âmbito da estratégia digital					



Direção de Gestão Comercial (DGC)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Identificação e análise das potenciais áreas geográficas para futura expansão das infraestruturas de gás natural	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Conflito de interesses	1	2		Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção da Centralidade do Cliente, Comercialização de Último recurso e Operações (DCC)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Monitorização da relação com o Cliente/Experiência do Cliente	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3	Amarelo	Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção
	Conflito de interesses	1	2	Verde	
Promoção de auditorias externas às Operações Comerciais	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3	Amarelo	Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Conflito de interesses	1	2	Verde	
Desempenho de funções de backoffice	Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades	1	2	Verde	Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação



Direção de Marketing e Comunicação (DMC)					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Criação de campanhas e outras iniciativas promocionais	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3	GR	Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo Níveis decisórios de aprovação para transações e obrigações contratuais Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
Pedido de patrocínios					



Transversal					
Atividades	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
Oferta de cortesias	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		Divulgação, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta Divulgação, conhecimento e cumprimento da Política Anti-corrupção Regras sobre hospitalidades, entretenimento e ofertas Registo das ofertas e dos recebimentos Comissão de Ética e Conduta Canal de comunicação de irregularidades Formação
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros / quebras de confidencialidade	1	3		
Recebimento de cortesias	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	1	3		
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros / quebras de confidencialidade				



Anexo I – Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Crimes/Infrações	Previsão legal	
	Número do artigo	Redação do artigo
Corrupção ativa	Artigo 374º Código Penal	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
Corrupção passiva	Artigo 373º Código Penal	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
Recebimento ou Oferta indevidos de vantagem	Artigo 372º Código Penal	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>



<p>Peculato</p>	<p>Artigo 375º Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Participação económica em negócio</p>	<p>Artigo 377º Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>Concussão</p>	<p>Artigo 379º Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido</p>



		com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Abuso de poder	Artigo 382º Código Penal	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Prevaricação	Artigo 369º Código Penal	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
Tráfico de Influência	Artigo 335º Código Penal	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p>



		<p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>Artigo 368º-A Código Penal</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p>



		<p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.º 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p>
--	--	---



		<p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
<p>Fraude na obtenção e desvio de subsídio</p>	<p>Artigo 36º do DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;



		<p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>Artigo 37º do DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>